



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SEPAG Nº **xx/2024**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços por meio de consignação em folha de pagamento aos magistrados, servidores, ativos e inativos, e aos pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

2.1.1. As consignações em folha encontram-se previstas no inciso XLIII, artigo 6º, inciso I do art. 78, bem como no Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no âmbito da Justiça do Trabalho, estão regulamentadas pela Resolução CSJT nº 199/2017, alterada pela Resolução CSJT nº 384/2024. Por meio destas, o órgão pagador, mediante autorização do CONSIGNADO, inclui desconto na folha de pagamento em favor de terceiros.

2.1.2. Especificamente quanto aos descontos que podem ser consignados em folha de pagamento, a Resolução CSJT nº 199/2017 assim dispõe:

“Art. 3º Para fins desta Resolução, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSSS;

II - contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e planos próprios de previdência estaduais e municipais;

III - obrigação decorrente de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pelo Tribunal;

VII - contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024)

VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o artigo 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

IX - taxa de uso de imóvel funcional da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

X - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.”

(...)

Art. 5º São consideradas consignações, na seguinte ordem de prioridade:

I – Contribuição para planos de saúde de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021)

II – coparticipação para planos de saúde de qualquer natureza; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 317, de 26 de novembro de 2021)

III - prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - pensão alimentícia voluntária, estabelecida em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores; (Redação dada pela Resolução CSJT nº 384, de 24 de maio de 2024)

VI – contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados;

VII – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar, excetuada a situação prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Resolução;

VIII – prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei;

XII – amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão de crédito; e

XIII – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 2º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput estarão limitadas a cento e quarenta e quatro parcelas. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 341, de 26 de agosto de 2022).

2.1.3. Entre as hipóteses permitidas, o presente Termo de Referência objetiva credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços, mediante consignação em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

folha de pagamento das seguintes rubricas:

Consignação em folha de pagamento	Dispositivo Legal
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	Artigo 240, alínea "c" da lei nº 8.112/1990; e Artigo 3º, inciso VII da Resolução CSJT nº 199/2017
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	Artigo 5º, inciso III da Resolução CSJT nº 199/2017
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;	Artigo 5º, inciso V da Resolução CSJT nº 199/2017

2.1.4. Ao estabelecer o credenciamento como forma de operacionalizar estas contratações, regras uniformes serão estabelecidas e todos aqueles que as atenderem estarão aptos a firmar contratos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.1.5. Ademais, os cenários que se desenham, com um quadro cada vez menor de servidores, evidenciam que a Administração Pública deve buscar cada vez mais a eficiência em seus processos e recursos.

2.1.6. O estabelecimento de limites e obrigações às interessadas constantes no presente Termo de Referência é resultado direto da busca por este urgente resultado, pois:

2.1.6.1. Desonerará os servidores das atividades de inclusão/exclusão de descontos da folha de pagamento, possibilitando o uso da força de trabalho em atividades mais críticas, que geram maior valor agregado;

2.1.6.2. Estabelecerá critérios justos para o aceite de novas instituições, evitando, com isso, o crescimento desenfreado de consignatárias; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2.1.6.3. Possibilitará a implantação de um sistema único capaz de gerenciar a margem consignável, com sincronização de dados em tempo real e maior segurança para todas as consignatárias, inclusive as instituições financeiras.

2.2. OBJETIVOS

- **Objetivo Geral:** Estabelecer regramentos uniformes para contratação de pessoas jurídicas para oferta de serviços diversos mediante consignação em folha de pagamento.

- **Objetivo Específico:** Possibilitar a contratação, pelos CONSIGNADOS, de serviços mediante consignação em folha de pagamento, ofertando maior segurança às instituições contratadas e maior comodidade aos magistrados, servidores e pensionistas. Também servirá como forma de unificar o fornecimento de dados para o sistema de gerenciamento de margem consignável, garantindo um maior controle sobre estas informações.

2.3. BENEFÍCIOS

2.3.1. **Regras Uniformes:** Mediante o estabelecimento de regramento único, assegurar-se-á que todos os contratos sejam firmados nos mesmos termos, garantindo a impessoalidade na tratativa destes produtos.

2.3.2. **Maior segurança jurídica para as interessadas:** Posto que a Consignatária, observadas as restrições e exigências constantes no procedimento licitatório e na legislação aplicável, perceberá os valores diretamente da fonte pagadora, reduzindo os custos administrativos e gerando maior comodidade aos magistrados, servidores e pensionistas.

2.3.3. **Possibilidade de reposição de custos:** Mediante o estabelecimento de taxas de processamento, haverá o pagamento dos custos de processamento das consignações.

2.3.4. **Otimização dos procedimentos de inclusão e exclusão de consignações:** Atualmente, sempre que alguma das entidades objetiva incluir ou excluir consignações da folha de pagamento, o faz mediante expediente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

encaminhado à SEPAG, que alimenta estas informações nos diversos sistemas que possui. Após a implementação que se objetiva, esta atividade passa a ser feita diretamente pela interessada, de forma similar ao que ocorre com empréstimos consignados, cabendo à área de Gestão de Pessoas tão somente avaliar a conformidade dos registros e realizar possível apuração de infração cometida. Esta mudança favorecerá a todos, pois:

2.3.4.1. Garantirá incremento na celeridade dos procedimentos de inclusão e exclusão de consignações;

2.3.4.2. Assegurará maior confiabilidade às informações relacionadas à margem consignável, já que alimentadas numa única base de dados e em tempo real.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

2.4.1. Esse TR está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal aprovado pela Resolução 011/2014/TRT8, mais especificamente com os objetivos "Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira" e Incrementar modelo de Gestão de Pessoas em âmbito nacional.

2.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.5.1. Este TR foi elaborado tendo como base os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 199/2017.

2.5.2. Para elaboração dos relatórios utilizados, foram obtidos dados diretamente do sistema informatizado de gestão de pessoas na data de 13 de novembro de 2024.

2.5.3. Quanto à pesquisa de preço, adotou-se como base o praticado pelo SERPRO por serviços similares, cuja tabela encontra-se juntada no documento nº 05 e pode ser acessada por meio do link <https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/escritorio-de-atendimento-ao-mercado/contratos-e-valores>.

3. DEFINIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3.1. Consignação: valor deduzido diretamente na folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização do consignado;

3.2. Consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação.

3.3. Grupo de interessados: Conjunto de magistrados, servidores e/ou pensionistas que, mediante autorização expressa, podem autorizar a inclusão de consignação em favor da consignatária, tais como os elencados na tabela a seguir:

RELACIONAMENTO	QUANTIDADE
Comissionado	29
Desembargador do Trabalho Ativo	22
Inativo	582
Juiz Togado Ativo	93
Pensionista	238
Removido	7
Requisitado	5
Servidor Ativo	1272
TOTAL	2248

3.3.1. Os grupos de interessados elencados no item 3.3 são meramente exemplificativos, podendo a credenciada estipular outros.

3.4. Consignante (Credenciante): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com execução processada pela Secretaria de Pagamento de Pessoal, que realiza os descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do consignado, em favor da consignatária.

3.5. Consignatária (Credenciada): pessoa jurídica destinatária de créditos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

3.6. Credenciada: pessoa que, preenchidos os requisitos fixados no presente TR, anexo ao competente Edital de Credenciamento, firmará contrato com a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ser destinatária dos créditos resultantes das consignações em decorrência de relação jurídica de natureza privada firmada entre as mesmas e os consignados;

3.7. Credenciante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3.8. Custos de Processamento: valor descontado do montante total devido à Consignatária para cobrir custos administrativos para o processamento das consignações.

3.9. Desconto facultativo: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 5º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.10. Desconto obrigatório: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, cujas rubricas encontram-se elencadas no artigo 3º da Resolução CJST nº 199/2017.

3.11. Operadora ou entidade de previdência complementar: entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora, autorizada a instituir planos de previdência complementar, conforme planos padrões definidos pela entidade competente, a serem oferecidos aos Consignados, os quais firmarão contrato de forma particular e individual;

3.12. Seguradora: pessoa jurídica autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil, com previsão dessa atividade em seu objeto social e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro de vida firmado de forma particular e individual com o consignado.

3.13. Associações constituídas exclusivamente para magistrados ou servidores: Pessoa Jurídica de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

falência, constituída para prestar serviços aos seus associados, sendo estes magistrados, servidores ou pensionistas que recebam remuneração ou proventos pagos pelo TRT8.

3.13.1. Enquadram-se na regra acima, as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

3.14. Sindicatos: Associação de trabalhadores constituída para defender os interesses sociais, econômicos e profissionais relacionados com a atividade laboral de seus integrantes.

3.15. Suspensão de Consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.16. Exclusão de Consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um CONSIGNADO.

3.17. Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), que possibilita o acesso às atividades indispensáveis à efetivação das consignações em folha de pagamento do pessoal vinculadas ao presente TR.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O credenciamento implicará na oferta ou prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, através da disponibilização de rubricas de desconto de acordo com o serviço prestado e a área de atuação prevista como atividade no contrato ou estatuto social da CREDENCIADA, devidamente autorizada pelo órgão regulador responsável, de acordo com as modalidades estabelecidas neste Termo de Referência, **sendo obrigatório responsabilizar-se com os custos de processamento.**

5. CUSTOS DE PROCESSAMENTO E QUANTITATIVO MÍNIMO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.1. Será cobrado, por cada “linha de consignação”, diretamente do montante retido em favor da credenciada, a título de **custos de processamento**, os seguintes valores:

Modalidade	Custo de Processamento
Contribuição devida ao sindicato pelo servidor	R\$ 0,00
Prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida ou renda mensal	R\$ 1,25
Contribuição em favor de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores	R\$ 1,25

5.2. Da quantia descrita no item 5.1, deduzir-se-á eventuais valores cobrados pela utilização do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**.

5.3. Em janeiro de cada ano, por meio de ato do Tribunal, os custos de processamento serão atualizados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

5.4. É condição para assinatura do contrato que, no momento do pedido de credenciamento, a credenciada comprove número mínimo de associados/contratantes equivalente a 5% do grupo de interessados, exceto se sindicato.

5.4.1. Em virtude da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2019, não será exigido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

quantitativo mínimo da FUNPRESP-JUD para credenciar-se à oferta de planos de seguro de vida.

6. EXECUÇÃO

6.1. A CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, por meio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, as informações atinentes à identificação e margens consignáveis dos CONSIGNADOS.

6.2. O **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** possibilitará à CREDENCIADA efetuar, online, a implantação/alteração/exclusão dos descontos, utilizando a margem disponível do CONSIGNADO, após sua anuência.

6.3. Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites de margem consignável estabelecidos nos normativos vigentes.

6.4. Nos casos de interrupção do funcionamento do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, serão paralisadas as operações de implantação, alteração ou exclusão de parcelas de consignação, uma vez que a margem consignável não estará disponível.

6.5. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pelo CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pelo CREDENCIANTE.

6.6. Os comandos de implantação, alteração, exclusão e reimplantação de consignações, por se qualificarem como descontos facultativos, são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo o CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.7. A CREDENCIADA não poderá acrescentar ao valor das consignações, acréscimos referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO.

6.8. Fica entendido que quaisquer ônus ou prejuízos, materiais ou não, contratuais ou extracontratuais, decorrentes de atraso ou inadimplência do CONSIGNADO são de inteira e exclusiva responsabilidade deste.

6.9. A CREDENCIADA realizará todas as implantações, alterações e exclusões de contratos CONSIGNADOS dentro das “datas de corte” estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

6.10. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

6.11. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste TR.

6.12. No caso de óbito do CONSIGNADO, a CREDENCIADA, quando informada, deverá providenciar imediatamente a exclusão do desconto.

6.12.1. A informação poderá ser fornecida mediante a atualização dos dados cadastrais diretamente no Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

6.13. A CREDENCIADA é a inteira responsável pela inclusão, alteração, exclusão e manutenção tempestiva dos dados de suas CONSIGNAÇÕES, observando os parâmetros e limites estabelecidos pelo CREDENCIANTE, além de dever zelar pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

perfeita utilização dos dados pessoais dos consignantes, da forma como os obtêm, do sigilo e do não repasse dos mesmos.

6.14. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, ficando expressamente proibidas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

6.15. O CREDENCIANTE realizará o cadastramento de um usuário da CREDENCIADA no **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, no perfil "usuário master", mediante solicitação formal da CREDENCIADA, a qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da mesma a definição dos perfis dos funcionários e as atividades executadas por eles no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

6.16. Quando, por qualquer motivo, as mensalidades não forem consignadas em folha de pagamento, as mesmas somente poderão ser cobradas do CONSIGNADO por outro meio.

6.17. Os descontos autorizados, suas suspensões e exclusões obedecerão aos limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 199/2017.

6.18. Os descontos autorizados em favor da CREDENCIADA somente serão admitidos por intermédio do **Sistema de Consignações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**.

6.19. A CREDENCIADA é responsável, junto com o CONSIGNADO, quando da efetiva contratação/associação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

6.20. O CREDENCIANTE disponibilizará rubrica de desconto com finalidade específica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

para a CREDENCIADA, sendo vedado seu uso para outras destinações, senão aquela prevista na sua concessão, ficando expressamente proibida a sub-rogação ou sua utilização por terceiros.

6.21. O CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá elaborar normas específicas de monitoramento e avaliação de desempenho dos serviços executados pelas CREDENCIADAS, dando divulgação a todos interessados.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Disponibilizar o acesso ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e suas funcionalidades, treinar e cadastrar pessoal do credenciado para operar no referido sistema como “usuário master”, bem como fornecer as informações sobre a formatação dos dados através dos quais serão efetuadas as consignações, podendo, a qualquer tempo e desde que em prazo razoável, promover as mudanças que se fizerem necessárias.

7.2. Poderão ser cobrados custos sobre o treinamento mencionado no item anterior, os quais serão previamente comunicados à CREDENCIADA.

7.3. Disponibilizar, através do SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações relativas ao mês.

7.4. Designar o Chefe da DICEA, como seu elemento de contato do presente contrato.

7.5. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao processamento da consignação.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Entregar ao CONSIGNADO uma cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, os quais serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

legíveis.

8.2. Realizar lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do CONSIGNADO, por meio de documento de filiação ou instrumento similar.

8.3. Manter em arquivo, durante o período que estiver vinculada ao CREDENCIANTE, os documentos que amparam os descontos, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de desconto (rubrica) da CREDENCIADA, a fim de resguardar a segurança do sistema.

8.4. Constituir como procurador, desde a assinatura do contrato decorrente do presente credenciamento, bem como durante toda a sua vigência, pessoa qualificada para atuar como **Agente Técnico de Ligação**, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a Administração Pública.

8.5. Informar ao CREDENCIANTE, nos casos de substituição do Agente Técnico de Ligação, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.6. Disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.

8.7. Utilizar sua estrutura administrativa (agências e escritórios) para todos os atendimentos e ligações com os seus CONSIGNADOS, sendo proibido o uso da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para tal finalidade, salvo os casos de cessão de uso devidamente formalizado em contrato próprio.

8.8. Informar ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito a mudança de conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do o montante líquido das consignações.

8.9. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação por escrito do CREDENCIANTE ou do próprio CONSIGNADO, dados sobre as consignações, bem como qualquer divergência observada em parcelas destas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.10. Reverter, ao CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou indevidas, resultantes do cumprimento de Ofício de Reversão encaminhado pelo próprio CREDENCIANTE, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, não sendo permitidos acertos (compensação) em razão da existência de outros débitos.

8.11. Promover a exclusão no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO dos valores de mensalidades, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após solicitação do interessado(a).

8.12. Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação do CONSIGNADO ou do CREDENCIANTE.

8.13. Divulgar, amplamente, as decisões referentes a tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação, sobretudo quando envolverem acréscimo de mensalidades ou contribuições.

8.14. Manter atualizados os dados cadastrais no SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

8.15. Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, em especial às constantes na Resolução CJST nº 199/2017, bem como suas alterações posteriores.

8.16. Não responsabilizar ou onerar o CREDENCIANTE pelo não processamento ou não averbação das consignações.

8.17. Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sem autorização do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.18. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.19. Manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

de habilitação exigidas no presente credenciamento.

8.20. Iniciar os serviços e prestá-los na forma estabelecida neste credenciamento.

8.21. Permitir que o Gestor do Contrato inspecione, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como solicite informações que serão prestadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo devidamente justificado.

8.22. Formatar, se necessário, quadro de pessoal indispensável à execução do objeto contratado e assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como pelo pagamento salarial do seu pessoal.

8.23. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar ao CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste contrato, bem como realizar, às suas expensas, a reparação dos mesmos.

8.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CREDENCIANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências da mesma.

8.25. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados;

8.26. Selecionar e treinar adequadamente o pessoal alocado à prestação dos serviços, observando a necessidade de boa conduta e de idoneidade moral.

8.27. Buscar informações junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e, somente no caso de impossibilidade de fornecimento destas diretamente pelo portal, acionar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

9. DIREITOS DA CREDENCIADA

9.1. Receber, mediante crédito em conta corrente, os valores relativos às consignações, resultantes dos recolhimentos efetuados pelo CREDENCIANTE, abatidos os Custos de Processamento e de penalidades pecuniárias aplicadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10. DIREITOS DO CREDENCIANTE

10.1. Receber os valores relativos ao Custo de Processamento e as penalidades pecuniárias aplicadas, os quais serão deduzidos do montante repassado à CREDENCIADA.

10.2. Interferir no processamento de descontos, a fim de obedecer aos limites de margem consignável estabelecidos pela Resolução CJST nº 199/2017, podendo, também, interferir no processamento de descontos para cumprir determinações judiciais.

10.3. O processamento das consignações em folha de pagamento respeitará ao estabelecido na Resolução CJST nº 199/2017 e suas alterações.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente TR.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. Após habilitados, os interessados serão convocados para assinarem os respectivos contratos no prazo máximo de 45 dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de que trata este TR.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital implicará, na forma do disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução CSJT nº 199/2017, nas seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, quando a CREDENCIADA:

15.1.1.1. Não constituir Agente Técnico de Ligação ou não informar a sua substituição nos prazos determinados;

15.1.1.2. Não realizar as implantações, alterações e exclusões de mensalidades/contribuições dentro dos prazos estabelecidos;

15.1.1.3. Não fornecer os documentos solicitados pela Administração Pública.;

15.1.1.4. Consignar mais de uma mensalidade/contribuição na folha de pagamento;

15.1.1.5. Deixar de Ressarcir o CONSIGNADO das importâncias relativas aos descontos indevidos ou a maior, em até 2 (dois) dias úteis, após recebida a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

comunicação do CONSIGNADO ou do CREDENCIANTE; e

15.1.1.6. Deixar de divulgar, amplamente, as decisões referentes a tudo o que afetar o CONSIGNADO, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

15.1.2. **Multa** sobre o valor bruto mensal devido à CREDENCIADA, tendo como base o mês da aplicação da penalidade, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Conduta	Pen a	Ocorrência
Sofrer a aplicação da segunda penalidade de advertência no período de 12 meses.	1,0 %	Por infração
Sofrer a aplicação da terceira penalidade de advertência no período de 12 meses	2,0 %	Por infração
Incluir desconto consignado sem a anuência do magistrado/servidor/pensionista	2,0 %	Do valor mensal devido
Acrescer o valor do desconto consignado em folha de pagamento com juros ou quaisquer outros encargos financeiros	0,5 %	Por ocorrência
Buscar informações diretamente com o CREDENCIANTE, quando possam ser obtidas junto ao SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	0,5 %	Por solicitação de informação
Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.	2,0 %	Por mês ou fração de mês

15.1.3. **Desativação temporária**, quando a CREDENCIADA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15.1.3.1. Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados.

15.1.3.2. Deixar de disponibilizar canal de atendimento eletrônico, podendo ser correio eletrônico, para efetivação dos procedimentos de filiação, desfiliação ou contratação.

15.1.3.3. Deixar de manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes.

15.1.3.4. Deixar de reverter, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, as importâncias creditadas a maior ou tidas como indevidas

15.1.4. **Descadastramento**, quando a CREDENCIADA:

15.1.4.1. Deixar de manter, durante o período de vigência contratual, o atendimento das condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

15.1.4.2. Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

15.1.4.3. Não manter arquivado, durante o período que estiver vinculada ao credenciante, os documentos que amparam os descontos consignados em folha de pagamento

15.1.4.4. Não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; 15.1.4.5. Fizer uso da rubrica disponibilizada para empréstimos e/ou financiamento para finalidade diversa da prevista no ato do credenciamento.

15.1.4.6. Sofrer a aplicação da quarta penalidade de advertência no período de 12 meses;

15.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação. Em qualquer hipótese não será inferior a uma folha de pagamento.

15.3. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive as já contratadas.

15.4. O CONSIGNATÁRIO descadastrado ficará impedido de solicitar novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

cadastro e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de um ano.

16 DA TAXA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Para habilitar-se ao credenciamento objeto deste TR, a CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento de taxa, a título de ressarcimento de custos operacionais no valor de R\$ 185,67 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), por meio de GRU com os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 080003

Gestão: 00001

Código de Recolhimento: 28830-6

Número de Referência: 31092019

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante a verificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento inicial, conforme permite o §1º do artigo 11 da Resolução CSJT nº 199/2017.

17.2. O CONSIGNATÁRIO que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastro será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As pessoas jurídicas que possuem consignações em folha de pagamento no momento da publicação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar o credenciamento, de acordo com as exigências e restrições estabelecidas no edital e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

seus anexos.

19. Constam como anexos deste Termo de Referência:

19.1. Anexo I- Requerimento cadastral

19.2 Anexo II - Documentação exigida

19. DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

19.1. Não haverá dispêndio de recursos financeiros e orçamentários por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL PINHEIRO MIRANDA

Chefe da DICEA

21. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 13 de novembro de 2024.

FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA E SOUZA

Diretor da Secretaria de Pagamento de Pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO I – REQUERIMENTO CADASTRAL

CONSIGNATÁRIO		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	NATUREZA JURÍDICA:	
CONTATO		
EMAIL:		
ENDEREÇO WEB:		
CEP:	RUA:	
BAIRRO:	CIDADE:	
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-DV:
REPRESENTANTE LEGAL		
NOME:		
CARGO:	CPF:	RG:
INÍCIO DO MANDATO:	FIM DO MANDATO:	
NATUREZA DA CONSIGNAÇÃO (DE ACORDO COM O ROL DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 199/2017). _____ _____ _____ _____	GRUPO DE INTERESSADOS: _____ _____ _____ _____	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas acima e que a entidade referida, da qual sou representante, atende a todas as exigências previstas no edital de credenciamento e na Resolução CSJT nº 199/2017, estando em conformidade com o sistema jurídico vigente e apta se cadastrar como consignatário, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

_____, ____/____/____. Local e
data Assinatura do representante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Para todas as consignatárias:

- 1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com as alterações, se houver, devidamente inscrito no registro competente;
- 1.2. ata de composição da atual diretoria ou conselho deliberativo, conforme o caso, devidamente averbada no registro competente;
- 1.3. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.4. conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, em nome do consignatário para comprovação de endereço;
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.7. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, conforme estabelecido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que assinará o requerimento cadastral, acompanhado de procuração, se for o caso.

2. Documentos específicos para as seguintes consignatárias: 2.1.

Sindicatos:

- 2.1.1. ata da assembléia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente;
- 2.1.2. registro sindical, protocolo de registro emitido pelo Ministério do Trabalho ou extrato atualizado do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

2.2. Associações

- 2.2.1. ata da assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade, devidamente averbada no registro competente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2.2.2. Relação contendo os atuais filiados que pertencem ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.3. Entidades que ofertem seguros

2.3.1. Autorização para funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

2.3.2. Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP;

2.3.3. Certidão de Administradores emitida pela SUSEP;

2.3.4. Relação contendo os atuais segurados que pertencem ao quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

2.3.4.1. A documentação constante no item 2.3.4 deste anexo não será exigida da FUNPRESP-JUD.